CÂMARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.954, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À EMPRESA QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Varginha **AUTORIZADO** a efetuar pagamento à título de indenização à empresa **MIDAS ALIMENTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.317.123/0001-13, com sede na Praça T. Nagashima, nº 1.010 - Parque Boa Vista, a importância de **R$ 13.944,24 (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).**

§ 1º A indenização de que trata o *"caput"* deste artigo decorre do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na Ata nº 040/2020, celebrado com a empresa para o fornecimento de Marmitex para suprimento de todos os órgãos da Administração Direta Municipal.

§ 2º O pagamento da importância de **R$ R$ 13.944,24 (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, corresponde ao reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços do qual a empresa tem direito e é concedido com base nas planilhas constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 6.524/2020.**

Art. 2º A empresa **MIDAS ALIMENTAÇÃO LTDA.** deverá passar ao Município de Varginha recibo de quitação plena e integral por ocasião do recebimento do valor indenizatório pelo fornecimento realizado, objeto da presente Lei.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 25 de março de 2022; 139° **da Emancipação Político Administrativa do Município.**

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

JOSÉ MANOEL MAGALHÃES FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL